

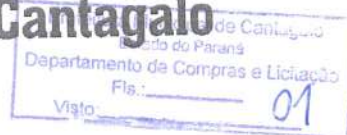


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



MEMORANDO

De: Secretaria Municipal de Administração

Para: Departamento de Licitações e Contratos

Data: 22 de Julho de 2019.

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS E JUNTAS MÉDICAS

Prezada Senhora,

Solicitamos que seja iniciado procedimento licitatório de dispensa visando a realização de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação de saúde e fornecimento de laudos de perícias médicas e juntas médicas, conforme descrição dos itens abaixo, para o período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	Perícias médicas - Serviços de avaliação de saúde, objetivando efetuar perícias para os servidores municipais de Cantagalo, com finalidade de afastamento do trabalho para tratamento médico; a ser prestado por profissional com especialização em Medicina do Trabalho.	UN	30 PERÍCIAS
2	Juntas Médicas - Objetivando a concessão de benefício de afastamento permanente do trabalho (aposentadoria por invalidez) aos servidores municipais de Cantagalo; a ser prestado por no mínimo três médicos, sendo ao menos um com especialização em Medicina do Trabalho.	UN	05 JUNTAS MEDICAS

Segue em anexo novas cotações.

Atenciosamente,


Marcio Neves Vujanski

Secretário de Administração e Finanças

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO: Anahia Andrade Bianco

CNPJ: 08.741.163/0001-37

RAZÃO SOCIAL: Saudax Medicina Ltda - me

REPRESENTANTE E CARGO: Sócia

CPF: 032.555.419-64

ENDEREÇO: Rua Frei Caneca, 2350

TEL/FAX: 42-30352911

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UND	R\$ TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de avaliação de saúde, perícia médica , para fins de afastamento do tratamento a ser prestada por médico com especialização em Medicina do Trabalho, com objetivo de efetuar perícias para os servidores municipais de Cantagalo.	85 PERÍCIAS	R\$ 160,00	13.600,00
2	Junta Médica , para fins de avaliação para concessão de benefício de afastamento permanente do trabalho (aposentadoria por invalidez), especializada em Medicina do Trabalho, com o objetivo de efetuar perícias dos servidores municipais de Cantagalo.	20 JUNTAS MÉDICAS	R\$ 560,00	11.200,00

VALIDADE DA PROPOSTA:

30 dias a contar da data de hoje

Guarapuava, 16 de julho de 2019



Anahia Andrade Bianco
 SAUDAX MEDICINA LTDA - ME
 CNPJ: 08.741.163/0001-37

CARIMBO E ASSINATURA DO FORNECEDOR

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANTAGALO.**

1-IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

RAZÃO SOCIAL: CLINICA TSUNETA

REPRESENTANTE E CARGO: DRA MARINA MIYUKI GOTO

TSUNETA

CPF: 65128478904

ENDEREÇO: RUA VICENTE MACHADO, 831

TEL/FAX: (42) 3304-3556

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VLR POR PERÍCIA/ JUNTA MÉDICA R\$	TOTAL R\$
1	Perícias médicas - Serviços de avaliação de saúde, com finalidade de afastamento para tratamento médico, a ser prestado por profissional com especialização em Medicina do Trabalho, com objetivo de efetuar perícias para os servidores municipais de Cantagalo.	UN	85 PERÍCIAS	200,00	17000,00
2	Juntas Médicas - com finalidade de avaliação para concessão de benefício de afastamento permanente do trabalho (aposentadoria por invalidez), com especialização em Medicina do Trabalho, objetivando efetuar perícias dos servidores municipais de Cantagalo.	UN	20 JUNTAS MEDICAS	400,00	8000,00

LOCAL/ DATA: GUARAPUAVA _____, 17 DE JULHO DE 2019.

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA


Marina Miyuki Goto
Médica Pericialista
CRM/PR 12974



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO.

1-IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

RAZÃO SOCIAL: O A BITTENCOURT

REPRESENTANTE E CARGO: Antonio Dias da Costa – Ger. Adm

CNPJ – 08.873.509/0001-50

ENDEREÇO: Rua João Gonçalves Padilha, 150 – Pitanga Pr

TEL/FAX: (42) 3646-3257

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VLR POR PERÍCIA/JUNTA MÉDICA R\$	TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de avaliação de saúde, perícia médica , para fins de afastamento do tratamento a ser prestada por médico com especialização em Medicina do Trabalho, com objetivo de efetuar perícias para os servidores municipais de Cantagalo.	UN	85 PERÍCIAS	200,00	17.000,00
2	Junta Médica , para fins de avaliação para concessão de benefício de afastamento permanente do trabalho (aposentadoria por invalidez), especializada em Medicina do Trabalho, com o objetivo de efetuar perícias dos servidores municipais de Cantagalo.	UN	20 JUNTAS MEDICAS	750,00	15.000,00

OBS – Valores para realização dos exames/avaliações na cidade de Guarapuava-Pr

Pitanga Pr, 17 de julho de 2019.


O A BITTENCOURT
 Medicina e Segurança do Trabalho
 Antonio Dias da Costa
 Gerente Administrativo
 (42) 3646-9336

COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UND	R\$ TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de avaliação de saúde, perícia médica, para fins de afastamento do tratamento a ser prestada por médico com especialização em Medicina do Trabalho, com objetivo de efetuar perícias para os servidores municipais de Cantagalo.	85 PERÍCIAS	R\$ 360,00	R\$ 30.600,00
2	Junta Médica, para fins de avaliação para concessão de benefício de afastamento permanente do trabalho (aposentadoria por invalidez), especializada em Medicina do Trabalho, com o objetivo de efetuar perícias dos servidores municipais de Cantagalo.	20 JUNTAS MÉDICAS	R\$ 989,02	R\$ 19.780,40

Valor total: R\$ 50.380,40 (Cinquenta mil trezentos e oitenta reais e quarenta centavos)

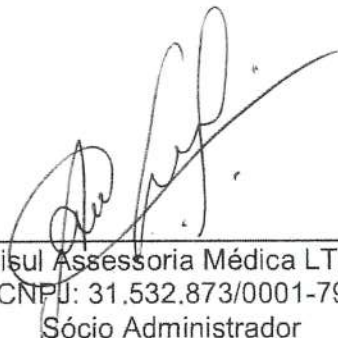
CNPJ: 31.532.873/0001-79
Empresa: Unisul Assessoria Médica LTDA
Telefone: (41) 3149-1928
Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 235
Cidade: Colombo-PR
Bairro: Campo Pequeno

Colombo, 10 de julho de 2019

31.532.873/0001-79

UNISUL ASSESSORIA MÉDICA LTDA.

RUA RIO GRANDE DO NORTE, 235
CAMPO PEQUENO - CEP: 83404-240
COLOMBO - PARANÁ

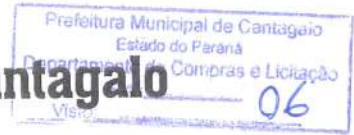


 Unisul Assessoria Médica LTDA
 CNPJ: 31.532.873/0001-79
 Sócio Administrador
 Antonio Carlos D' Aquino
 RG: 1.219.245-2 SSP-PR



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento de dispensa tem como escopo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS E JUNTAS MÉDICAS**

2. DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Os presentes autos de procedimento tem por cunho a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Perícias Médicas e Juntas Médicas, em virtude da necessidade inadiável da contratação de profissionais competentes da área, com especialização em Medicina do Trabalho, a fim de emitir laudos e pareceres técnicos de saúde aos servidores públicos municipais de Cantagalo/PR.

Realizado o levantamento de custos, verificou-se que a demanda da Administração enquadra-se no limite de valor estabelecido no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8666/93.

Além disso, não há contrato/ata registro de preços vigente em relação ao objeto pretendido.

Desta forma, a dispensa se justifica em virtude da necessidade inadiável da contratação de profissionais competentes da área, com especialização em Medicina do Trabalho, a fim de emitir laudos e pareceres técnicos de saúde.

3. PREVISÃO LEGAL DA DISPENSA

O art. 24, inciso II, da lei n°. 8.666/93 possibilita a dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Desta forma, diante da justificação da iminência dos serviços e da ausência de interessados na abertura do pregão n°31/2019, diante da dificuldade de localização e comprovação de profissionais qualificados na região, a contratação se fundamenta no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8666/93.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tendo em vista o objeto de contratação, elencam-se os seguintes itens mediante especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	Perícias médicas - Serviços de avaliação de saúde, objetivando efetuar perícias para os servidores municipais de Cantagalo, com finalidade de afastamento do trabalho para tratamento médico; a ser prestado por profissional com especialização em Medicina do Trabalho.	UN	30 PERÍCIAS
2	Juntas Médicas - Objetivando a concessão de benefício de afastamento permanente do trabalho (aposentadoria por invalidez) aos servidores municipais de Cantagalo; a ser prestado por no mínimo três médicos, sendo ao menos um com especialização em Medicina do Trabalho.	UN	05 JUNTAS MEDICAS

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para a execução dos serviços será de no máximo 10 (dez) dias após o recebimento da requisição da ordem de serviços.

5.2. Para realização dos serviços na sede do Município, os profissionais ficarão lotados na Secretaria de Administração ou Secretaria de Saúde, as quais serão responsáveis pela fiscalização dos serviços.

5.2.1. O local para atendimento dos servidores municipais deverá ser estabelecido em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.2.2. Da abrangência dos serviços:

a) Emitir o laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda, a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor.

b) O médico deverá quando solicitado, esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado;

c) Encaminhar o Laudo Pericial à Prefeitura Municipal de Cantagalo, para o Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o atendimento do servidor avaliado;

d) Quando se tratar de Junta Médica, o laudo deverá ser assinado pelo médico perito, juntamente com outros dois médicos conforme especificação do item 6.1.4, letra C;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



e) O Laudo emitido por junta médica para fins de concessão de aposentadoria por invalidez deve especificar claramente a moléstia da qual o servidor foi acometido.

5.3. A empresa vencedora deverá disponibilizar profissionais qualificados, selecionados e treinados para o desempenho da atividade.

5.4. Para realização dos serviços de perícias médicas na sede do Município, as despesas com transporte, alimentação e hospedagem correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional ao Município.

5.4.1. Se estabelecido em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE à realização dos serviços na sede da empresa contratada, o deslocamento e os gastos com o transporte dos servidores públicos municipais, submetidos para as avaliações de perícias médicas, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.5. Os profissionais a serviço da empresa vencedora não terão quaisquer vínculos empregatícios com o Município de Cantagalo.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

6.1. Para fins de habilitação da empresa vencedora pela melhor proposta será exigida as seguintes documentações, visto que para realização dos serviços licitados é necessário a comprovação de profissionais qualificados, com especialização em Medicina do Trabalho e comprovação de atuação em Perícias Médicas. Diante disso, seguem abaixo as seguintes documentações:

6.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1.) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Alvará de funcionamento.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

6.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e à **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conforme inciso XIII, art. 4º, da Lei 10.520/02);
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** ou do Distrito Federal, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Estaduais do domicílio da Licitante;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Municipais (exceto Imobiliários) do domicílio sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; e,
- e) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas - CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

6.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Caso na certidão não conste seu prazo de validade, será considerado como 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão;

6.1.4. Relativos à Qualificação Técnica

- a) Qualificação técnica da proponente, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante fornecido de forma satisfatória serviços compatíveis com características semelhantes ao objeto desta licitação;
- b) Prova de Registro da Clínica e de seus responsáveis técnicos na entidade de classe, com jurisdição no Estado em que for sediada a proponente;
- c) Comprovar que possui em seu quadro de pessoal, para composição da **junta médica**, no **mínimo 03 médicos**, sendo **ao menos 01 (um)**, atuante na área de **Perícias Médicas**, com especialização (RQE) em Perícias Médicas ou Medicina de Trabalho, mediante apresentação de **documento comprobatório** fornecido por entidade competente ou pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a prestação dos serviços técnicos profissionais do perito médico indicado;
- d) Comprovar que os profissionais indicados, pertencem ao quadro de pessoal da Empresa, mediante apresentação ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão do responsável técnico ou contrato específico de prestação de serviços e/ou no caso do profissional ser sócio da empresa, pela cópia do contrato social;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

d.1) Na inviabilidade de comprovar que os profissionais indicados pertencem ao quadro de pessoal da empresa, apresentar termo de compromisso, comprometendo-se a contratá-lo(s) até a data da assinatura do contrato;

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1.** Realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado.
- 7.2.** Receber os serviços executados, respeitando as características exigidas no presente projeto, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessárias e compatíveis com o objeto do presente instrumento.
- 7.3.** Não aceitar o recebimento de serviços se insatisfatórios forem.
- 7.4.** Fiscalizar os serviços, objeto do presente processo de dispensa.
- 7.5.** Reter na fonte os impostos atinentes à legislação aplicável.
- 7.6.** Responsabilizar-se pelo deslocamento e os gastos oriundos com o transporte dos servidores públicos municipais, submetidos para as avaliações de perícias médicas, se estabelecido em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE à realização dos serviços na sede da empresa contratada.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 8.1.** Manter enquanto vigorar o contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 8.2.** Não terceirizar ou sublocar o objeto do presente processo de dispensa.
- 8.3.** Responsabilizar-se pelas práticas da mesma, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento.
- 8.4.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto processo de dispensa.
- 8.5.** Responsabilizar-se por todos os atos de seus funcionários, acidentes ou sinistros praticados ou sofridos e as indenizações que possam ser devidas.
- 8.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, frete, carga, descarga, execução dos serviços e demais que se fizerem necessários no Município de Cantagalo/PR.
- 8.7.** Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se ao refazimento daqueles que impossibilitem a sua utilização com a devida perfeição.
- 8.8.** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes dos serviços executados ficarão exclusivamente a cargo da empresa,



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cantagalo/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

9.2. O atraso injustificado na execução ou assinatura do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.

9.3. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente do contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10. ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução dos serviços será efetuado pelo Sr. Marcio Neves Vujanski, secretário de Administração e Finanças e pelo Sr. Carlos Vinicius Sbardelotto, Secretário de Saúde.

11. VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO CONTRATUAL

Conforme compreende os orçamentos anexos aos autos do procedimento, o valor estimado para contratação de empresa prestadora dos serviços licitados será de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal pela empresa vencedora.

Cantagalo/PR, 22 de julho de 2019.


Marcio Neves Vujanski

Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

MEMORANDO

MEMORANDO INTERNO

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PREFEITO MUNICIPAL
DATA: 15 DE AGOSTO DE 2019.

PREZADOS,

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, visando à abertura de Dispensa de Licitação, para contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de perícias e juntas médicas, encaminhamos aos setores competentes para que procedam:

- a) Análise da documentação pela comissão de licitação;
- b) Indicação dos recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento da despesa pelo Departamento de Contabilidade no valor total de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, sendo destinado R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para Perícias Médicas e R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para Juntas Médicas;
- c) Ratificação do Prefeito Municipal, se parecer jurídico favorável para a referida contratação.

Atenciosamente,

Eliana Reolon Brandelero

Departamento de Licitação



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Memorando interno

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação e Contratos

Data: 16 de Agosto de 2019.

Ref. **Indicação de previsão orçamentária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS E JUNTAS MÉDICAS.**

Prezado,

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o enquadramento na Lei Orçamentária Anual (LOA) no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), sendo que os recursos são oriundos das seguintes previsões orçamentárias:

04.001.04.123.0401.2009	00780	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro - PJ	Fonte 0000
-------------------------	-------	-----------	----------------------------------	------------

Sem mais, esperamos ter atendido plenamente vossa solicitação.

Atenciosamente,

GABRIEL DE OLIVEIRA PADILHA
CRC/PR 071699/0-1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Cuiabá
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. _____
Viso _____ 15

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.741.163/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SAUDAX MEDICINA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WP	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R FREI CANECA	NÚMERO 2350	COMPLEMENTO TERREO SALA 03
-----------------------------	----------------	-------------------------------

CEP 85.012-000	BAIRRO/DISTRITO TRIANON	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
-------------------	----------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO geteski@gmail.com	TELEFONE (42) 3035-1472 / (42) 9988-2333
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2007
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

provou pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 15/08/2019 às 15:45:30 (data e hora de Brasília).

SAUDAX MEDICINA LTDA
CNPJ 08.741.163/0001-37
NIRE: 41206879079

DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

ANAHIA ANDRADE BIANCO, brasileira, solteira, maior, enfermeira, nascida em 20/04/1977, natural de Guarapuava PR, residente e domiciliada em Guarapuava PR, na Rua Frei Caneca 2350, Bairro Trianon, CEP 85012.000, portadora da Cédula de identidade nº 7.131.820-6 Instituto de Identificação do Paraná e CPF 03255541964 e WALDEMAR GETESKI JUNIOR, brasileiro, natural de Guarapuava/PR, nascido em 26/03/1979, solteiro, médico, portador do CPF nº 026.372.459-05 e do documento de identidade nº 6.258.636-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Guarapuava-PR, a Rua Frei Caneca, nº 2350, Bairro Trianon, CEP 85012-000, únicos sócios da sociedade empresaria limitada, SAUDAX MEDICINA LTDA com sede e domicilio em Guarapuava PR, a Rua Frei Caneca 2350, Andar Térreo, sala 3, Bairro Trianon, CEP 85012-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.741.163/0001-37 e registrada na JUCEPAR sob o NIRE 41206879079, em 22/09/2010, Décima Segunda e ultima alteração registrada sob nº 20177343354 em 31/10/2017, resolvem assim promover sua Décima Terceira Alteração Contratual mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula quarta da décima segunda alteração contratual e consolidação que passa a ter a seguinte redação: "A sociedade tem por objeto social as atividades de: MEDICINA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; MEDICINA DO TRABALHO; REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS; ASSISTENCIA MÉDICA EM EMPRESAS E EM DOMICÍLIO DO PACIENTE; ELABORAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, MUDANÇAS DE FUNÇÃO, RETORNO AO TRABALHO E DEMISSÃO; ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP), ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO E DIGITAL; CURSOS OU TREINAMENTOS E QUALIFICAÇÃO EM PROGRAMAS DE SAÚDE, SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA ENFERMAGEM E ATIVIDADES DE NUTRIÇÃO; POSTO DE COLETA LABORATORIAL E PLANEJAMENTO E PROJETOS DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 14:33 SOB Nº 20186074344.
PROTOCOLO: 186074344 DE 29/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805094801. NIRE: 41206879079.
SAUDAX MEDICINA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

SAUDAX MEDICINA LTDA
CNPJ 08.741.163/0001-37
NIRE: 41206879079

3

DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
ANAHIA ANDRADE BIANCO	50.100	R\$ 50.100,00	50,0 %
WALDEMAR GETESKI JUNIOR	50.100	R\$ 50.100,00	50,0 %
TOTAIS	100.200	R\$ 100.200,00	100,0 %

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social as atividades de: MEDICINA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; MEDICINA DO TRABALHO; REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS; ASSISTENCIA MÉDICA EM EMPRESAS E EM DOMICÍLIO DO PACIENTE; ELABORAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, MUDANÇAS DE FUNÇÃO, RETORNO AO TRABALHO E DEMISSIONAL; ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP), ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO E DIGITAL; CURSOS OU TREINAMENTOS E QUALIFICAÇÃO EM PROGRAMAS DE SAÚDE, SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA, ENFERMAGEM E ATIVIDADES DE NUTRIÇÃO; POSTO DE COLETA LABORATORIAL E PLANEJAMENTO E PROJETOS DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou as suas atividades em 02/04/2007 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios, ANAHIA ANDRADE BIANCO e WALDEMAR GETESKI JUNIOR, dispensadas da prestação de caução, as quais compete administrar **individualmente** a sociedade nos termos da Lei 10.406/2002, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social quais sejam, entre outras, fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 14:33 SOB Nº 20186074344.
PROTOCOLO: 186074344 DE 29/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805094801. NIRE: 41206879079.
SAUDAX MEDICINA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

SAUDAX MEDICINA LTDA
CNPJ 08.741.163/0001-37
NIRE: 41206879079

DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Esta sociedade será regida pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 aplicados à sociedade limitada, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela lei 6404 de 15 de Dezembro de 1976 e demais dispositivo legal pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios administradores declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da Lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive capacidade superveniente, estando exercendo plenamente seus direitos civis, inclusive de personalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

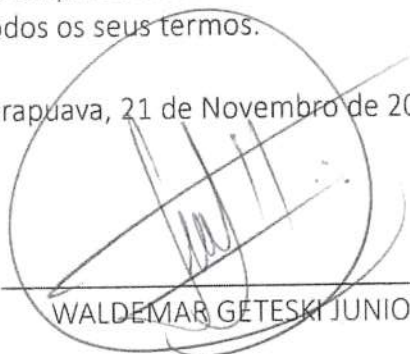
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro de Guarapuava/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Os sócios assinam o presente instrumento, em via única, para que valha na melhor forma de direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guarapuava, 21 de Novembro de 2018



ANAHIA ANDRADE-BIANCO



WALDEMAR GETESKI JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 14:33 SOB N° 20186074344.
PROTOCOLO: 186074344 DE 29/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805094801. NIRE: 41206879079.
SAUDAX MEDICINA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Empresa ▶▶ **Fácil**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Razão Social: SAUDAX MEDICINA LTDA - ME

CNPJ: 08.741.163/0001-37

Inscrição Municipal: 28657-5

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividade(s) Secundária(s): 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, 6911-7/02 - Atividades auxiliares da justiça, 8650-0/01 - Atividades de enfermagem, 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia, 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia, 8640-2/02 - Laboratórios clínicos (Exerce no endereço), 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise, 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição

Município: Guarapuava **Endereço:** RUA FREI CANECA, 2350, SALA 3 ANDAR terreo, TRIANON

Local e data: Guarapuava, quinta, 10 de janeiro de 2019

Vencimento: quarta, 11 de dezembro de 2019 ✓

DIOCESAR COSTA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Finanças

Observação

É obrigatória a comunicação ao Município dentro de 30 dias das: alteração de razão social, ramo de atividade, alteração na forma societária, alteração de endereço, paralisação temporária e término de atividade.

Código de Autenticidade: 195FVHNPLL

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SILVANA APARECIDA SCISLOWSKI

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SAUDAX MEDICINA LTDA
CNPJ: 08.741.163/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:14:47 do dia 05/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2019.✍

Código de controle da certidão: **A104.C7BB.B336.562D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.741.163/0001-37
Razão Social: SAUDAX MEDICINA LTDA ME
Endereço: R FREI CANECA 2350 SALA 03 / TRIANON / GUARAPUAVA / PR / 85012-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2019 a 06/09/2019

Certificação Número: 2019080802533215698693

Informação obtida em 16/08/2019 15:55:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAUDAX MEDICINA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.741.163/0001-37

Certidão nº: 170473891/2019

Expedição: 05/04/2019, às 09:11:50

Validade: 01/10/2019, - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SAUDAX MEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.741.163/0001-37, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

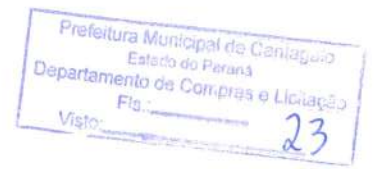
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020302028-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.741.163/0001-37**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro



CERTIDÃO NEGATIVA 20919 /2019

CONTRIBUINTE: SAUDAX MEDICINA LTDA - ME

CPF/CNPJ: 08.741.163/0001-37

ENDEREÇO: R. FREI CANECA

Nº: 2350 TRIANON

FINALIDADE: Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 29/07/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 881420310881420

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA
SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADO
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Prefeitura Municipal de Contagem
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.:
Visto 25

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

SAUDAX MEDICINA LTDA ME

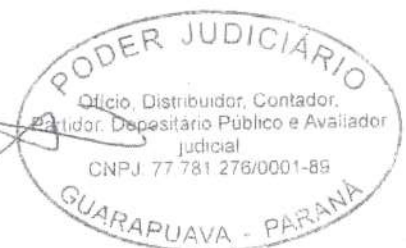
CNPJ 08.741.163/0001-37, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.



GUARAPUAVA/PR, 24 de Julho de 2019

RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Nery Regiani de Macedo
DISTRIBUIDOR CONTADOR
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
DECRETO JUDICIAL Nº 1.111/94
MATRÍCULA Nº 1337



Custas = R\$ 36,44

Página 0001/0001

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.

Atestado de Capacidade Técnica

Fundo de Previdência Municipal de Pinhão - FUNPREV, CNPJ: 04.598.400/0001-00, ATESTA para fins de comprovação técnica e participações em licitações que a empresa SAUDAX MEDICINA LTDA ME, inscrito no CNPJ: 08.741.163/0001-37, estabelecida na Rua Frei Caneca, 2350, Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, presta serviços como credenciada deste órgão, referente ao contrato 001/2015, licitação na modalidade de tomada de preço 001/2015, com o seguinte objeto: A Presente Licitação tem por Objeto a Seleção da proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa Especializada na Elaboração de Perícias Médicas, Auditoria Médica e Junta Médica (Medicina Do Trabalho) e tem apresentando bom desempenho e tem perfil para fornecer tais produtos:

- Auditoria Operativa e Analítica
- Perícia Médica
- Consulta com Médico do Trabalho

Atestamos que vem cumprindo sempre corretamente as obrigações assumidas, tanto no que se refere a qualidade dos serviços prestados quanto aos prazos de entrega, agindo de forma idônea no fornecimento de todos os objetos das licitações em que é vencedora.

Vale ressaltar ainda, que até a presente data, nada consta que a desabone pelo o que atestamos sua "CAPACIDADE TÉCNICA" nos compromissos assumidos.

Pinhão, 13 de setembro de 2017



Sildo Nei Levinski

Diretor Executivo e Financeiro

FUNPREV



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM n.º. 5782 **CNPJ** 08.741.163/0001-37 **Inscrição** 14/05/2012 **Validade** 14/05/2020

Razão Social
SAUDAX MEDICINA LTDA **Nome Fantasia**
SAUDAX MEDICINA LTDA

Endereço
R FR CANECA, N.º 2350 - SL 3 - TRIANON **Município / UF** GUARAPUAVA / PR **CEP** 85012-000

Responsável Técnico
24120 - WALDEMAR GETESKI JUNIOR **Classificação**
UNIDADE MÉDICA PERICIAL - TIPO I - MEDICINA DO TRABALHO

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei n.º 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM n.º 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 14/05/2020. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação n.º **894187fc5bc38846bf81dbba8bdb905233df50e5**
Emitida eletronicamente via internet em **29/04/2019**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br

Prefeitura Municipal de Cantuária
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____
Visto: _____ 27

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 08 878-0
R. Presidente Getúlio Vargas, 116 - Barr. São Estevão - Jussara - Curitiba - PR - CEP 81.280-000 - Fone: (41) 3324-0000

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º a 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 61291103191401290815-1; Data: 11/03/2019 14:12:26

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1F99672-7E18;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME
WALDEMAR GETESKI JUNIOR

CRM /UF
024120/PR



FILIAÇÃO
WALDEMAR GETESKI

MARLENE DE JESUS GETESKI

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
11/04/2007 1



ASSINATURA DO PORTADOR



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SAUDAX MEDICINA LTDA ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SAUDAX MEDICINA LTDA ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Essa DECLARAÇÃO foi emitida em **11/03/2019 15:44:22 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SAUDAX MEDICINA LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1194799

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **11/03/2020 15:41:30 (hora local)**.

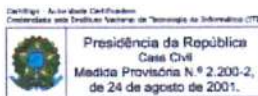
¹**Código de Autenticação Digital:** 61291103191401290815-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b463815a7ffff5fc9a02583d1125cd4c5524c5773eb93328ffbbae0aa73d029dbacc21473c4525b922286130ffbf00b5d09cec68e1d574131bfedf13b193c242





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado de Especialista

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 11/08/2014, no livro nº. 2, RQE nº. 18248, folha nº. 407, a qualificação do médico(a),

WALDEMAR GETESKI JUNIOR, CRM nº. 24120,

na especialidade de

MEDICINA DO TRABALHO

Chave de validação **20f2367e8f787503b96c3b1d655ba8bbc4dead37**

Emitida eletronicamente via internet em **23/07/2019**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Declaração de Especialidades

Declaramos que o(a) Dr.(a) **WALDEMAR GETESKI JUNIOR - CRM-PR 24120** possui neste Conselho Regional de Medicina do Paraná o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº. RQE	DATA
MEDICINA DO TRABALHO	Não Informada	18248	11/08/2014
MEDICINA DE TRÁFEGO	Não Informada	22827	06/11/2017

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação **a073c6da75fb3f0dd21b5f9a4f398dfe726d9754**

Emitida eletronicamente via internet em **23/07/2019**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Declaração de Inscrição

Declaramos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **WALDEMAR GETESKI JUNIOR**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **24120** desde **11/04/2007**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Declaração tem validade até o dia 23/10/2019.

Chave de validação **a04fdcba6ba51069ad0379a8778225cb611a88a5**

Emitida eletronicamente via internet em 23/07/2019.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



Associação Médica Brasileira
Associação Nacional de
Medicina do Trabalho



ANAMT
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
MEDICINA DO TRABALHO

Título de Especialista em Medicina do Trabalho

conferem o

ao

Dr. Waldemar Geteski Junior

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e a Associação Nacional de Medicina do Trabalho.

São Paulo, 1 de maio de 2014

Dr. Florentino de Araujo Cardoso Filho
Presidente da AMB

Dr. Aracilino Mader Gonçalves Filho
Diretor Administrativo da ANAMT



Prefeitura Municipal de Contagem - Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 33
Visto:

JORNADA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA

CERTIFICADO

Conferido a

WALDEMAR GETESKI JUNIOR

por sua participação na JORNADA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA,
realizada em Curitiba, Paraná, no dia 16 de agosto de 2014, perfazendo um total
de 8 horas/aula.

Curitiba, 16 de agosto de 2014



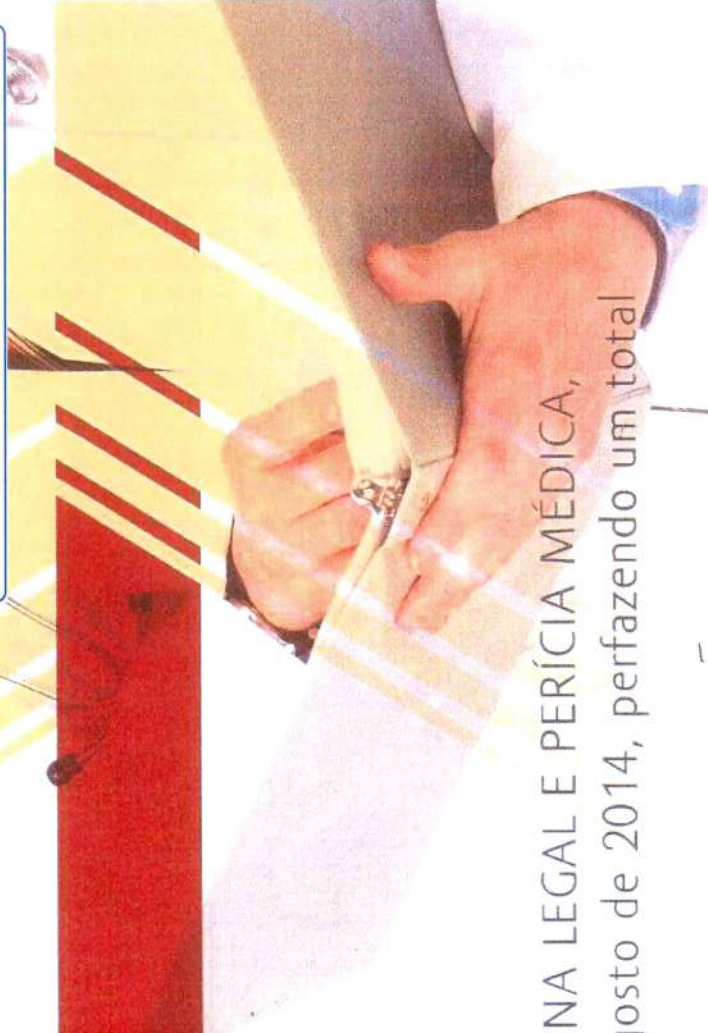
Cláudio José Trezub
Presidente



Leslie Marc Dhaese
Diretor Científico



Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHD99573-393M
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>



CURSO DE PERÍCIA MÉDICA EM DOENÇAS PSIQUIÁTRICAS




CERTIFICADO

Conferido a

Waldemar Geteski Junior

por sua participação no Curso de Perícia Médica em Doenças Psiquiátricas,
Módulo 1, em Curitiba, Paraná, nos dias 6 e 7 de setembro de 2013,
perfazendo um total de 12 horas/aula.

Curitiba, 6 e 7 de setembro de 2013


Cláudio José Trezub
Presidente


sppm
Sociedade
Paranaense de
Perícias Médicas

Leslie Marc Dhaese
Diretor Científico

CURSO DE PERÍCIA MÉDICA EM DOENÇAS PSIQUIÁTRICAS




CERTIFICADO

Conferido a

WALDEMAR GETESKI JUNIOR

por sua participação no **Curso de Perícia Médica em Doenças Psiquiátricas**,
Módulo 2, em Curitiba, Paraná, nos dias 27 e 28 de setembro de 2013,
perfazendo um total de 12 horas/aula. –

Curitiba, 28 de setembro de 2013


Cláudio José Trezub
Presidente


sppm
Sociedade
Paranaense de
Perícias Médicas


Leslie Marc Dhaese
Diretor Científico

Prefeitura Municipal de Curitiba
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fig.: 36
Visto



Estado do Paraná Avenida Manoel Ribas, 500 - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7400 - E-mail: guarapuavavaradefamilia@tjpr.jus.br

Prefeitura Municipal de Curitiba
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. _____
Visto: _____ 37

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARAPUAVA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GUARAPUAVA - PROJUDI

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que dos peritos nomeados nos processos da competência da Vara de Acidentes de Trabalho, está relacionado o **DR. VALDEMAR GETESKI JUNIOR – CRM/PR Nº 24.120 – RQE 18.248, CPF nº 026.372.459-05** com endereço profissional à Rua Frei Caneca, nº 2350, Bairro Trianon – Guarapuava/PR, o qual já realizou perícias para este juízo, bem como está nomeado para a realização de outras perícias em processos ainda em trâmite neste juízo.

O Referido é verdade e dou fé.

Guarapuava, 5 de agosto de 2019.


Alessandra Costa Radunz
Supervisor de Secretaria
Matrícula 51.029

(Autorizada pelo MM Juiz de Direito por meio da Portaria 03/2012)



TERMO DE COMPROMISSO

Eu, WALDEMAR GETESKI JUNIOR, CPF número 026.372.459-05, PIS/PASEP número 12686499534, residente no(a) FREI CANECA 2350 TRIANON Guarapuava PR,

Declaro que li, conheço e aceito os termos da Resolução nº 305, de 07 de outubro de 2014 do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o cadastro e a nomeação de profissionais e o pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada e dá outras providências.

Declaro estar ciente de que as informações prestadas e a documentação anexada estão sujeitas a diligências pela Justiça Federal para verificação de exatidão e veracidade.

Responsabilizo-me em manter os dados cadastrais atualizados, bem como os documentos digitalizados.

Declaro estar ciente dos impedimentos previstos no Art. 135 combinado com o Art. 138 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.

Declaro estar ciente de que é vedada a nomeação de advogado voluntário, advogado dativo, curador, perito, tradutor ou intérprete que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até terceiro grau de magistrado ou servidor do juízo da causa.

Declaro estar regularmente cadastrado junto a entidade de classe, se for o caso, e que inexistente impedimento ao pleno exercício da(s) profissão(ões) ora cadastrada(s).

Responsabilizo-me, na forma da Lei, pela veracidade das informações ora prestadas.

Guarapuava - PR, 22/12/2014



DECLARAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

A abaixo assinado, Waldemar Geteski Junior, identidade nº 6.258.636-2 na qualidade de responsável legal pela empresa SAUDAX MEDICINA LTDA ME, CNPJ: 08.741.163/0001-37, vem pelo presente, indicar a VSª os profissionais responsáveis pela junta médica.


Nome: Waldemar Geteski Junior
CRM: 24120
RQE: 18248

Nome: Gustavo Werle Ribeiro
CRM: 29905

Nome: Mariele Geteski Tondo
CRM: 29370

Declaramos que todos os profissionais acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico e possuem contrato de prestação de serviço junto a empresa.

Guarapuava, 25 de julho de 2019.



Waldemar Geteski Junior
CPF: 026.372.459-05 RG: 6.258.636-2
Médico do Trabalho – Sócio Administrador
Saudax Medicina Ltda Me
CNPJ: 08.741.163/0001-37

CONTRATO PRESTACÃO DE SERVIÇO MÉDICO

CONTRATANTE: SAUDAX MEDICINA LTDA ME, com sede na Rua Frei Caneca, 2350 – sala 03 – CEP 85012-000 – Bairro Trianon em Guarapuava Pr., inscrito no C.N.P.J. sob o nº 08.741.163/0001-37 neste ato representado pelo seu diretor ANAHIÁ ANDRADE BIANCO, brasileira, solteira, empresária, Carteira de Identidade nº 7.131.820-6, e C.P.F. nº 032.555.419-64, residente e domiciliada na Rua Frei Caneca, 2350 – CEP 85.012-000 – Bairro Trianon – Guarapuava Pr.

CONTRATADO: Gustavo Werle Ribeiro, brasileiro, médico, registrado no CRM/PR sob o nº 029905/PR portador da Carteira de Identidade nº 81625140/SESP -PR, e do C.P.F. nº 064.494.719-56. Guarapuava - PR

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Médico, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª.

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, de caráter eventual e não exclusivo, na especialidade médica de natureza pelo CONTRATADO aos beneficiários da CONTRATANTE. O CONTRATADO prestara seus serviços nas instalações do CONTRATANTE ou em clinicas e locais indicados pelo CONTRATANTE. Os serviços médicos devem obedecer aos padrões éticos que norteiam a profissão, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas em Lei.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. São deveres do CONTRATADO:

- a) Manter, enquanto perdurar o presente instrumento, a condição de Médico, com o regular registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, sob pena de, caso não venha a cumprir o estabelecido nesta cláusula, este contrato ser considerado extinto.
- b) Cumprir integralmente o disposto neste contrato.
- c) Cumprir as obrigações definidas das Resoluções Normativas do Conselho Regional e Federal de Medicina.

CONTRATO PRESTACÃO DE SERVIÇO MÉDICO


DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 8ª. O presente instrumento possui prazo de 4 (quatro) anos iniciando na data de assinatura deste instrumento.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. O CONTRATADO não possuirá horário fixo de entrada e saída na empresa, uma vez que não existirá vínculo empregatício.

Cláusula 10ª. É livre ao CONTRATADO ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato.

 Cláusula 11ª. O presente instrumento contratual terá que ter uma das vias arquivadas no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ.

Cláusula 12ª. As partes obrigam-se ao cumprimento do presente contrato, sob as penas da Lei e ao ressarcimento de prejuízos que causem entre si.

DO FORO

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Guarapuava Pr.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



CONTRATO PRESTACÃO DE SERVIÇO MÉDICO

CONTRATANTE: SAUDAX MEDICINA LTDA ME, com sede na Rua Frei Caneca, 2350 – sala 03 – CEP 85012-000 – Bairro Trianon em Guarapuava Pr., inscrito no C.N.P.J. sob o nº 08.741.163/0001-37 neste ato representado pelo seu diretor ANAHIÁ ANDRADE BIANCO, brasileira, solteira, empresária, Carteira de Identidade nº 7.131.820-6, e C.P.F. nº 032.555.419-64, residente e domiciliada na Rua Frei Caneca, 2350 – CEP 85.012-000 – Bairro Trianon – Guarapuava Pr.

CONTRATADO: Mariele Geteski Tondo, brasileira, médica, registrada no CRM/PR sob o nº 029370/Pr portador da Carteira de Identidade nº 70447428/SSP -PR, e do C.P.F. nº 065338529-30. Guarapuava - PR

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Médico, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª.

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, de caráter eventual e não exclusivo, na especialidade médica de natureza pelo CONTRATADO aos beneficiários da CONTRATANTE. O CONTRATADO prestará seus serviços nas instalações do CONTRATANTE ou em clínicas e locais indicados pelo CONTRATANTE. Os serviços médicos devem obedecer aos padrões éticos que norteiam a profissão, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas em Lei.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. São deveres do CONTRATADO:

- a) Manter, enquanto perdurar o presente instrumento, a condição de Médico, com o regular registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, sob pena de, caso não venha a cumprir o estabelecido nesta cláusula, este contrato ser considerado extinto.
- b) Cumprir integralmente o disposto neste contrato.
- c) Cumprir as obrigações definidas das Resoluções Normativas do Conselho Regional e Federal de Medicina.



CONTRATO PRESTACÃO DE SERVIÇO MÉDICO

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 8ª. O presente instrumento possui prazo de 4 (quatro) anos iniciando na data de assinatura deste instrumento.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. O CONTRATADO não possuirá horário fixo de entrada e saída na empresa, uma vez que não existirá vínculo empregatício.

Cláusula 10ª. É livre ao CONTRATADO ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato.

Cláusula 11ª. O presente instrumento contratual terá que ter uma das vias arquivadas no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ.

Cláusula 12ª. As partes obrigam-se ao cumprimento do presente contrato, sob as penas da Lei e ao ressarcimento de prejuízos que causem entre si.

DO FORO

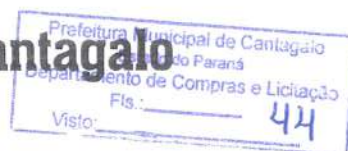
Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Guarapuava Pr.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS E JUNTAS MÉDICA.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Os presentes autos de procedimento tem por cunho a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Perícias Médicas e Juntas Médicas, em virtude da necessidade inadiável da contratação de profissionais competentes da área, com especialização em Medicina do Trabalho, a fim de emitir laudos e pareceres técnicos de saúde aos servidores públicos municipais de Cantagalo/PR.

Também, devido a necessidade iminente dos serviços, junto ao quadro de servidores públicos do município que permanecem sem avaliação nos casos de afastamento e concessão de benefícios.

Desta forma, foi elaborado o pedido de contratação pela Secretaria de Administração, em caráter de dispensa, justificando-se a contratação dos serviços com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, em razão do valor, bem como, porque não há contrato/ata registro de preços vigente em relação ao objeto pretendido.

Por fim, a contratação refere-se à prestação de serviços, a ser executado em uma única parcela durante o exercício de 2019.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitações
Fls. 45

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso V da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

III - DO PREÇO

Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa **SAUDAX MEDICINA LTDA ME**, possui interesse em realizar os serviços descritos com as respectivas quantidades, pelo valor total de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**.

A empresa **CLINICA TSUNETA** por sua vez, cotou os produtos pelo valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). As demais empresas, **O A BITTENCOURT** e **UNISUL ASSESSORIA MÉDICA LTDA**, orçaram os serviços em valores superiores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____
Visa: _____ 46

Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Portanto, a Empresa **SAUDAX MEDICINA LTDA ME**, inscrita no CNPJ **08.741.153/0001-37**, é a detentora da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, razão pela qual resta justificado o preço.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos do processo, observamos que dos potenciais fornecedores localizados na região, a empresa **SAUDAX MEDICINA LTDA ME** demonstrou interesse em realizar os serviços objetos da presente dispensa, apresentando proposta mais vantajosa para a Administração.

Logo, tendo a empresa atendida às exigências de habilitação e de qualificação técnica estabelecidos no projeto básico da presente dispensa, uma vez que para a referida contratação é necessário que a empresa disponibilize de profissionais qualificados para a realização dos serviços, resta justificada a escolha do fornecedor.

Por fim, a empresa **SAUDAX MEDICINA LTDA ME** detém o porte de ME, atendendo a preferência de contratação prevista na lei complementar 123/2006.

V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Para fins de habilitação da empresa vencedora pela melhor proposta foram requeridas algumas exigências de documentação relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico financeira e qualificação técnica da contratada, visto que para realização dos serviços é necessário que os profissionais disponibilizados pela empresa sejam qualificados em Medicina do Trabalho com atuação na área de Perícias Médicas.

Ainda, segundo o art. 195, § 3º da Constituição da República, estabelece que a "pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", razão pela qual estão anexados ao processo a documentação compreendendo: **Contrato Social, RG e CPF do Sócio Administrador, CND Federal, CRF do FGTS, CNDT, CND Estadual e Municipal e Certidão de falência e concordata**, sendo que para comprovação da qualificação técnica da proponente estão apenso ao autos do processo os seguintes documentos:

I- Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante fornecido de forma satisfatória serviços compatíveis com características semelhantes ao objeto desta licitação;

II - Prova de Registro da Clínica e de seus responsáveis técnicos na entidade de classe, com jurisdição no Estado em que for sediada a proponente;

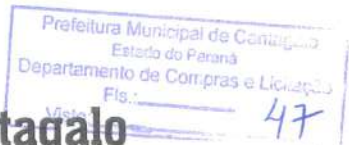
III- Comprovação que possui em seu quadro de pessoal, para composição da junta médica, no mínimo **03 médicos**, sendo ao menos **01 (um)**, atuante na área de **Perícias Médicas**, com especialização (RQE) em Perícias Médicas ou Medicina de



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Trabalho, mediante apresentação de **documento comprobatório** fornecido por entidade competente ou pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a prestação dos serviços técnicos profissionais do perito médico indicado;

IV - Comprovação que os profissionais indicados, pertencem ao quadro de pessoal da Empresa, mediante apresentação ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão do responsável técnico ou contrato específico de prestação de serviços e/ou no caso do profissional ser sócio da empresa, pela cópia do contrato social;

IV. a) Na inviabilidade de comprovar que os profissionais indicados pertencem ao quadro de pessoal da empresa, apresentar termo de compromisso, comprometendo-se a contratá-lo(s) até a data da assinatura do contrato;

Por fim, resta verificado a situação regular e hábil da empresa para a referida contratação dos serviços, na presente data.

Cantagalo, 16 de Agosto de 2019.

Josmar Alexandre de Oliveira
Presidente da Comissão Licitação

Esdras Voletti de Mattos
Membro

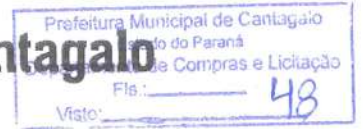
Eliana Reolon Brandelero
Membro

Ricardo Gonçalves da Silva
Membro



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. xx/2019

De xx de xxxxxx de 2019.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR
E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, CONFORME
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. xx/2019 - PMC.**

Município de Cantagalo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JAIR ROCHA DA SILVA, portador de cédula de identidade n.º 5.966.579-0 SSP/PR SSP/PR e CPF/MF n.º 804.781.749-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SAUDAX MEDICINA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº. 08.741.163/0001-37, situada a Rua XXXXXXX, n. XXXXXX, bairro XXXXXX, XXXXXXX, CEP XXXXXXX, neste ato representada pelo(a), Senhor(a) XXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado em xxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº. xxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado a prestação de serviços, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Do Objeto do Contrato e seus Elementos Característicos

(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do **CONTRATANTE** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS E JUNTAS MÉDICAS.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços a serem executados são: xxxxxxxx

Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento

(art. 55, II, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** deverá realizar o presente contrato de forma direta, executando os serviços conforme estabelecidos no projeto básico da dispensa nº xx/2019, para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade.

Do preço e Das Condições de Pagamento e de Reajuste

(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____ 49

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante pagará à contratada a importância de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), sendo o valor total pago no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento dos serviços contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE a nota fiscal, sendo: nominal ao MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CNPJ Nº 78.279.981/0001-45.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato do pagamento, se houver qualquer multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a empresa contratada estiver inadimplente com a municipalidade, está poderá realizar desconto dos débitos, no momento da realização do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO SEXTO: A não apresentação dos documentos exigidos no subitem anterior implicará automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas até a satisfação total das exigências.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O reajuste, após um período de 12 (doze) meses será considerado com a aplicação do índice do INPC.

Do Prazo de Vigência (art. 55, IV, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará pelo período de 12 (meses) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se acordado entre as partes, conforme preleciona o Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Dos Créditos Orçamentários (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes desta contratação terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

04.001.04.123.0401.2009	00780	3.3.90.39	Outros serviços de Terceiro - PJ	Fonte 0000
-------------------------	-------	-----------	----------------------------------	------------

Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

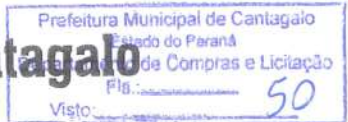
CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da Contratada:

- Manter enquanto vigorar o contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- Não terceirizar ou sublocar o objeto do presente processo de dispensa.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- c) Responsabilizar-se pelas práticas da mesma, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente processo de dispensa.
- e) Responsabilizar-se por todos os atos de seus funcionários, acidentes ou sinistros praticados ou sofridos e as indenizações que possam ser devidas.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento, quilometragem, passagens, combustível, alimentação de profissionais da empresa e demais custos decorrentes da prestação dos serviços, sem quaisquer ônus adicional para o Município de Cantagalo/PR.
- g) Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se ao refazimento daqueles que realizados de forma errônea, sem quaisquer custos adicionais para o contratante.
- h) O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de cancelamento do contrato e aplicação das sanções cabíveis.
- i) Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes dos serviços executados, ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado.
- b) Receber os serviços executados, respeitando as características exigidas em edital, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessárias e compatíveis com o objeto do presente instrumento.
- c) Não aceitar o recebimento de serviços se insatisfatórios forem.
- d) Fiscalizar os serviços, objeto da presente licitação.
- e) Reter na fonte os impostos atinentes à legislação aplicável.
- f) Responsabilizar-se pelo deslocamento e os gastos oriundos com o transporte dos servidores públicos municipais, submetidos para as avaliações de perícias médicas, se estabelecido em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE à realização dos serviços na sede da empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

À licitante contratada serão aplicadas as sanções previstas nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cantagalo/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

b) O atraso injustificado na execução ou assinatura do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.

c) A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente do contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

d) A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

e) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

f) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

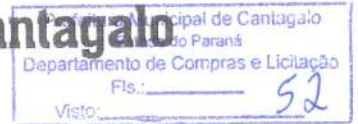
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os propósitos deste parágrafo, definem-se as seguintes práticas:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: O Contratante se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

Da Dispensa de licitação (Art. 24, II, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está dispensado de Licitação, tendo em vista o disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, ficando vinculado ao termo de Dispensa de licitação nº. xx/2019-PMC.

Da Legislação Aplicável (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

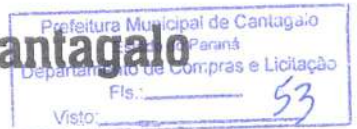
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Da Obrigação da contratada (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo contratante.

Do Foro (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Cantagalo/PR, xx de xxxxx de 2019.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº. -----

CPF nº. -----



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO
PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

MEMORANDO

De: Departamento de Licitação e Contratos.

Para: Procuradoria Jurídica

Data: 16 de Agosto de 2019.

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS E JUNTAS MÉDICAS

Sr. Procurador:

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Administração,
encaminhamos para análise e parecer dessa Procuradoria, pedido de
Dispensa de Licitação, conforme documentos em anexo.

Cordialmente,

Kassia C. Talini Huf
KASSIA CRISTINA TALINI HUF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Dispensa da Licitação nº. 22/2019.

INTERESSADO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de perícias médicas e juntas médicas.

(a) Relatório

Em 22/07/2019 a Secretaria Municipal de Administração e Finanças solicitou a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de perícias médicas e juntas médicas, conforme memorando interno de fl. 01.

Levantamento de custos junto a 04 (quatro) potenciais fornecedores (fls. 02/05).

Projeto Básico contemplando a motivação fática, previsão legal, detalhamento do objeto, forma de fornecimento, documentos exigidos, responsabilidade das partes, sanções, acompanhamento da execução contratual e valor da contratação (fls. 06/12).

Memorando interno do Departamento de Licitação solicitando análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitação; indicação de dotação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da contratação pretendida e ratificação do Prefeito Municipal, em caso de parecer jurídico favorável (fl. 13).

Parecer técnico-contábil prevendo dotação orçamentária para a pretensa contratação, conforme fonte indicada no memorando de fl. 14.

Documentos apresentados pela empresa detentora da melhor proposta, atestando a compatibilidade da atividade empresarial com a natureza do objeto contratado, regularidade fiscal junto às fazendas públicas, FTGS e Justiça do Trabalho, além de documentos que atestam a capacidade técnica para fornecimento dos serviços (fls. 15/43).

Justificativa de dispensa, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 (fls. 44/47) e minuta do contrato (fls. 48/53).

Memorando interno encaminhando o processo de contratação pública à Procuradoria Jurídica em 16/08/2019 para emissão de parecer (fl. 54).

É o breve e indispensável.

(b) Pressupostos jurídicos à contratação direta



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Sabe-se que a realização prévia de licitação nos contratos administrativos é a regra, porém a Lei nº. 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a contratação direta pelo Poder Público, mediante dispensa (vinculada ou discricionária) ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos legais.

A Comissão Permanente de Licitação apresentou justificativa para a contratação direta em razão do valor, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Trata-se, portanto, de hipótese em que a licitação é dispensável.

Nesse ponto, oportunas as lições de Marçal Justen Filho¹:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Tecidos tais esclarecimentos, passo à análise da legalidade da contratação direta e demais requisitos legais, tendo em linha de conta que a conveniência e oportunidade são critérios restritos ao Administrador Público.

O art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 traz a seguinte redação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Atualmente, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº. 9.412/2018, o limite para a contratação direta em razão do valor passou a ser R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Portanto, com razão a Comissão Permanente de Licitação, já que a proposta mais vantajosa apresentada à Administração Pública foi no valor de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, conforme orçamento de fl. 02.

Restou esclarecido, ainda, no item I da justificativa de dispensa, que não há contrato/ata de registro de preço vigente que contemple o objeto almejado, além do que a aquisição será realizada uma única vez durante este exercício financeiro (fl. 44).

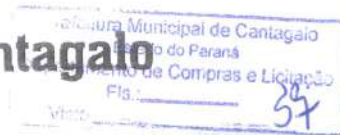
Ademais, as exigências contidas no art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93 foram atendidas, no que é pertinente:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 8. Ed. São Paulo. Dialética, 2001. p. 234



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Há motivação fática exigida para a contratação, conforme exigido no *caput* do referido dispositivo legal, consoante se extrai do item 1 da justificativa de dispensa (fl. 44).

Conforme esclarecido pela Secretaria Requisitante, o Município de Cantagalo/PR necessita contratar profissionais de saúde para realizarem perícia médica nos servidores públicos municipais, a fim de constatar eventual incapacidade laborativa e, conseqüentemente, conceder os benefícios previdenciários correspondentes.

Em vista disso, resta justificada a necessidade pública.

Além disso, não é o caso do inciso I, haja vista que não se trata de dispensa fundada em situação emergencial ou equivalente, mas sim no valor, razão pela qual não há justificativa nesse sentido.

A razão da escolha do fornecedor, exigida no inciso II do referido dispositivo legal, se deu em razão do valor, já que a empresa SAUDAX MEDICINA LTDA ME apresentou a melhor proposta, conforme item IV, da justificativa da dispensa (fl. 46).

Ademais, restou observado o disposto no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº. 123/2006, porquanto a melhor proponente ostenta a condição de EPP, segundo consta no CISC e item IV da justificativa da dispensa (fls. 15 e 46).

O preço restou justificado a partir do levantamento de custos realizado junto a outros potenciais fornecedores, em atenção ao inciso III, art. 26, da Lei 8.666/93, conforme item III da justificativa da dispensa (fl. 45).

Inaplicável à espécie, o disposto no inciso IV.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Ainda, os documentos apresentados pela empresa SAUDAX MEDICINA LTDA ME atendem às exigências legais dos artigos 27 a 31, da Lei nº. 8.666/93, no que é pertinente à contratação almejada.

Aliás, de acordo com a decisão nº. 1.241/2002, o Plenário do Tribunal de Contas da União decidiu que nas contratações por dispensa de licitação a documentação exigível limitar-se-á a comprovação da regularidade junto ao INSS bem como ao FGTS, atendendo-se ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sendo que tais documentos foram acostados às fls. 20 e 21.

Os documentos de fls. 26/43 atestam a aptidão para prestação dos serviços, pois além da contratação de profissionais para composição da junta médica (fls. 39), há atestado de capacidade técnica emitido em favor da Contratada (fl. 26), bem como profissional especializado em medicina do trabalho (fl. 30).

A minuta do contrato contempla parcialmente os pressupostos exigidos no art. 55, da Lei Federal nº. 8.666/93..

Isto porque, as cláusulas contratuais não contemplam o prazo de fornecimento dos serviços, em desacordo com o disposto no art. 55, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, muito embora a minuta do contrato obrigue a Contratada a observar todas as exigências do Projeto Básico.

Ainda, deverá ser acrescentado ao contrato a previsão de atualização monetária em caso de atraso no pagamento pela Administração Pública, conforme determina o art. 55, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Logo, deverão ser sanados tais vícios, uma vez que os demais pressupostos necessários à contratação direta com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 restaram observados.

(c) Conclusão

Por todo o exposto, desde que sanadas as irregularidades acerca do contrato, esta Procuradoria Jurídica entende que o processo de contratação pública Dispensa nº. 22/2019 atendeu formalmente aos requisitos exigidos no art. 24, inciso, da Lei nº. 8.666/93, ficando a critério do Gestor Público a conveniência e oportunidade da contratação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Cantagalo/PR, 20 de agosto de 2019.

ELITON RAFAEL SANCHES ALVES

Procurador Jurídico

Matrícula nº. 3478-1

OAB/PR nº. 69.931



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22/2019-PMC RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº. 22/2019-PMC, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS E JUNTAS MÉDICAS** e Adjudica o objeto a empresa:

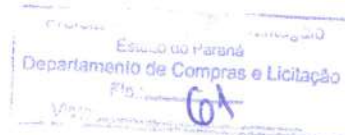
- SAUDAX MEDICINA LTDA – inscrita no CNPJ Nº 08.741.163/0001-37, pelo valor total de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Cantagalo, 20 de Agosto de 2019.


JAIR ROCHA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	22
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	22/2019
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS E JUNTAS MÉDICAS.
Dotação Orçamentária*	0400104123040120093390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.600,00
Data Publicação Termo ratificação	21/08/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	<input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>

Data Cancelamento

[Editar](#) [Excluir](#)



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Calafate, 377 - Centro - CEP: 83.140-000 - Fone: 47.243-1118
CNPJ 18.274.941/0001-45

ATA Nº. 117/2019
DETERMINA O ATO ELETORAL LARANJEIRAS DO SUL LEVA, COM SEDE NA RUA MOURA GONCALVES Nº 31, BARRIO GRAZIANO, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, CEP: 85.984-030 e inscrita no CNPJ sob nº. 30.053.020/0001-90, PARA SELECIONAR, POR MEIO DE LICITAÇÃO Nº. 06/2019, O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TENSÃO MÉDIA E ALTA, EM 2019.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Calafate, 377 - Centro - CEP: 83.140-000 - Fone: 47.243-1118
CNPJ 18.274.941/0001-45

ATA Nº. 117/2019
DETERMINA O ATO ELETORAL LARANJEIRAS DO SUL LEVA, COM SEDE NA RUA MOURA GONCALVES Nº 31, BARRIO GRAZIANO, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, CEP: 85.984-030 e inscrita no CNPJ sob nº. 30.053.020/0001-90, PARA SELECIONAR, POR MEIO DE LICITAÇÃO Nº. 06/2019, O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TENSÃO MÉDIA E ALTA, EM 2019.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Calafate, 377 - Centro - CEP: 83.140-000 - Fone: 47.243-1118
CNPJ 18.274.941/0001-45

ATA Nº. 120/2019
RÉQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TENSÃO MÉDIA E ALTA, EM 2019.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Calafate, 377 - Centro - CEP: 83.140-000 - Fone: 47.243-1118
CNPJ 18.274.941/0001-45

ATA Nº. 121/2019
RÉQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TENSÃO MÉDIA E ALTA, EM 2019.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Calafate, 377 - Centro - CEP: 83.140-000 - Fone: 47.243-1118
CNPJ 18.274.941/0001-45

ATA Nº. 122/2019
RÉQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TENSÃO MÉDIA E ALTA, EM 2019.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Calafate, 377 - Centro - CEP: 83.140-000 - Fone: 47.243-1118
CNPJ 18.274.941/0001-45

ATA Nº. 123/2019
RÉQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TENSÃO MÉDIA E ALTA, EM 2019.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Calafate, 377 - Centro - CEP: 83.140-000 - Fone: 47.243-1118
CNPJ 18.274.941/0001-45

ATA Nº. 124/2019
RÉQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TENSÃO MÉDIA E ALTA, EM 2019.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Calafate, 377 - Centro - CEP: 83.140-000 - Fone: 47.243-1118
CNPJ 18.274.941/0001-45

ATA Nº. 125/2019
RÉQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TENSÃO MÉDIA E ALTA, EM 2019.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Calafate, 377 - Centro - CEP: 83.140-000 - Fone: 47.243-1118
CNPJ 18.274.941/0001-45

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2019/017-PM-C
R ATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, com base nos memorandos justificativos e pareceres jurídicos emitidos. Realiza a Dispensa de Licitação em favor da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS MÉDICAS E FUNDS MEDICAS E Afiliação e Objeto:**

- SAUDAX MEDICINA LTDA - inscrita no CNPJ nº 01.741.153/0001-37, pelo valor total de R\$ 7.400,00 (sete mil e setecentas reais).

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Calafate, 377 - Centro - CEP: 83.140-000 - Fone: 47.243-1118
CNPJ 18.274.941/0001-45

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2019/017-PM-C
R ATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, com base nos memorandos justificativos e pareceres jurídicos emitidos. Realiza a Dispensa de Licitação em favor da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS MÉDICAS E FUNDS MEDICAS E Afiliação e Objeto:**

- SAUDAX MEDICINA LTDA - inscrita no CNPJ nº 01.741.153/0001-37, pelo valor total de R\$ 7.400,00 (sete mil e setecentas reais).

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Calafate, 377 - Centro - CEP: 83.140-000 - Fone: 47.243-1118
CNPJ 18.274.941/0001-45

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2019/017-PM-C
R ATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, com base nos memorandos justificativos e pareceres jurídicos emitidos. Realiza a Dispensa de Licitação em favor da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS MÉDICAS E FUNDS MEDICAS E Afiliação e Objeto:**

- SAUDAX MEDICINA LTDA - inscrita no CNPJ nº 01.741.153/0001-37, pelo valor total de R\$ 7.400,00 (sete mil e setecentas reais).

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Calafate, 377 - Centro - CEP: 83.140-000 - Fone: 47.243-1118
CNPJ 18.274.941/0001-45

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2019/017-PM-C
R ATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, com base nos memorandos justificativos e pareceres jurídicos emitidos. Realiza a Dispensa de Licitação em favor da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS MÉDICAS E FUNDS MEDICAS E Afiliação e Objeto:**

- SAUDAX MEDICINA LTDA - inscrita no CNPJ nº 01.741.153/0001-37, pelo valor total de R\$ 7.400,00 (sete mil e setecentas reais).

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Calafate, 377 - Centro - CEP: 83.140-000 - Fone: 47.243-1118
CNPJ 18.274.941/0001-45

ATA Nº. 126/2019
RÉQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TENSÃO MÉDIA E ALTA, EM 2019.

A ÁGUA É FONTE DE VIDA.

O JORNAL CORREIO É FONTE DE INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Parlamento de Compras e Licitação
Pis. 62

Correio
DO POVO DO PARANÁ

SAUDAX MEDICINA LTDA
RUA CALAFATE, 377 - CENTRO - CEP: 83.140-000 - FONE: 47.243-1118
CNPJ 18.274.941/0001-45

Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNH: 78.279.981/0001-45

Rua Chibéria, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3461.1185



EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22/2019-PMC

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Despacho Administrativo nº 102/2019
Compras e Licitação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS E JUNTAS MÉDICAS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº 78.279.981/0001-45, com sede na Rua Gideirina, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, CEP, nº 85.160-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ROCHA DA SILVA.

CONTRATO Nº 122/2019

CONTRATADA: SAUDAX MEDICINA LTDA, inscrita no CNPJ nº, 08.741.163/0001-37, situada a Rua Frei Caneca, nº 2350, Andar Térreo Sala 03, Bairro Triunfo, Município de Guarapuava/PR, CEP 85.012-000, neste ato representada pela Senhora ANAÍRA ANDRADE BIANCO, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Guarapuava/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº, 7.131.820-6 e inscrito no CPF sob o nº 032.555-419-64

VALOR CONTRATUAL: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), por toda a contratação acima descrita, a qual será fracionada mensalmente, conforme a necessidade da Administração, sendo essa despesa paga depois de decorrido o prazo de até 30 dias, a contar do recebimento dos serviços contratados

VIGÊNCIA: 20/08/2019 A 19/08/2020.

Assinatura: 20 de Agosto de 2019.

FORO: COMARCA DE Cantagalo - Paraná



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Chibéria, 379 - Fone: 42 3461.1185 - CEP: 85160-000 - Paraná

CONTRATO Nº 16/2019

15 TERMO ADITIVO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
De 20 de Agosto de 2019.

Contratante:
MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Contratada:
FALENTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 78.335.684/0001-7

Objeto do Contrato:
SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

Valor Adotado: O Valor pago para a prestação desse adicional corresponderá a R\$ 1.558,32 (um mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e dois centavos) divididos durante a vigência do contrato.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Foro:
CANTAGALO - PARANÁ

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

Município de Cantagalo - 2019

Relatório de alocação orçamentária por funcional programática

Descrição	Empenho	Execução	Restos a Pagar	Cancelamento	Reserva	Total
Atividade 03 - Leitura	21.188,00	21.188,00	0,00	0,00	0,00	42.376,00
Atividade 04 - Educação	21.188,00	21.188,00	0,00	0,00	0,00	42.376,00
Atividade 05 - Saúde	21.188,00	21.188,00	0,00	0,00	0,00	42.376,00
Atividade 06 - Cultura	21.188,00	21.188,00	0,00	0,00	0,00	42.376,00
Atividade 07 - Esportes	21.188,00	21.188,00	0,00	0,00	0,00	42.376,00
Atividade 08 - Turismo	21.188,00	21.188,00	0,00	0,00	0,00	42.376,00
Atividade 09 - Meio Ambiente	21.188,00	21.188,00	0,00	0,00	0,00	42.376,00
Atividade 10 - Outros	21.188,00	21.188,00	0,00	0,00	0,00	42.376,00
Total	211.880,00	211.880,00	0,00	0,00	0,00	423.760,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.619/0001-79

Rua Santo Antônio, nº 225, Centro - CEP: 85160-000

Fone: (42) 36361228

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2019-CMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 4-19

OBJETO: Contratação de empresa para instalação de sistemas eletrônicos de segurança com serviços de monitoramento do sistema de alarme e apoio tático 24 h para a Câmara Municipal de Cantagalo-PR

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, INSCRITA NO CNPJ Nº 95.684.619/0001-79, COM SEDE NA RUA SANTO ANTONIO, 225 - CENTRO, CANTAGALO - PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE SR. MATEUS RUZICKI

CONTRATADA: PAULO SAUKA-ME, inscrita no CNPJ nº 06.986.903/0001-70, localizada a Rua Carlos Gomes, 1363, Cantagalo, Paraná, neste ato representada pelo Sr. PAULO SAUKA

VALOR TOTAL: R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais).

VALOR MENSAL: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

FORMA PAGAMENTO: MENSAL

VIGÊNCIA: 12 MESES, DE 20 DE AGOSTO DE 2019 A 19 DE AGOSTO DE 2020.

DATA DE ASSINATURA: 20 DE AGOSTO DE 2019.

FORO: COMARCA DE CANTAGALO - PARANÁ.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR E A EMPRESA SAUDAX MEDICINA LTDA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22/2019 - PMC.

Município de Cantagalo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JAIR ROCHA DA SILVA, portador de cédula de identidade n.º 5.966.579-0 SSP/PR SSP/PR e CPF/MF n.º 804.781.749-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SAUDAX MEDICINA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 08.741.163/0001-37, situada a Rua Frei Caneca, nº 2350, Andar Térreo Sala 03, Bairro Trianon, Município de Guarapuava/PR, CEP 85.012-000, neste ato representada pela, Senhora **ANAHIA ANDRADE BIANCO**, brasileira, solteira, residente e domiciliado em Guarapuava/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.131.820-6 e inscrito no CPF sob o nº. 032.555.419-64, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado a prestação de serviços, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Do Objeto do Contrato e seus Elementos Característicos (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor do **CONTRATANTE** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS E JUNTAS MÉDICAS.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços a serem executados são:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Perícias médicas - Serviços de avaliação de saúde, objetivando efetuar perícias para os servidores municipais de Cantagalo, com finalidade de afastamento do trabalho para tratamento médico; a ser prestado por profissional			UN	30	160,00	4.800,00



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



		com especialização em Medicina do Trabalho.					
1	2	Juntas Médicas – Objetivando a concessão de benefício de afastamento permanente do trabalho (aposentadoria por invalidez) aos servidores municipais de Cantagalo; a ser prestado por no mínimo três médicos, sendo ao menos um com especialização em Medicina do Trabalho.			UN	05	560,00 2.800,00
TOTAL							7.600,00

Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento (art. 55, II, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá realizar o presente contrato de forma direta, executando os serviços conforme estabelecidos no projeto básico da dispensa n° 21/2019, com prazo máximo de (dez) dias após o recebimento da requisição da ordem de serviços, para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade.

Do preço e Das Condições de Pagamento e de Reajuste (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante pagará à contratada a importância de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, por toda a contratação acima descrita, a qual será fracionada mensalmente, conforme a necessidade da Administração, sendo essa despesa paga depois de decorrido o prazo de até 30 dias, a contar do recebimento dos serviços contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o prazo de pagamento não seja observado pela administração municipal, esta deverá promover a correção monetária do valor devido com base no INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** a nota fiscal, sendo: nominal ao MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CNPJ N° 78.279.981/0001-45.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

PARÁGRAFO QUARTO: No ato do pagamento, se houver qualquer multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.

PARÁGRAFO QUINTO: Se a empresa contratada estiver inadimplente com a municipalidade, está poderá realizar desconto dos débitos, no momento da realização do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital .

PARÁGRAFO SÉTIMO: A não apresentação dos documentos exigidos no subitem anterior implicará automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas até a satisfação total das exigências.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste, após um período de 12 (doze) meses será considerado com a aplicação do índice do INPC.

Do Prazo de Vigência (art. 55, IV, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará pelo período de 12 (meses) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se acordado entre as partes, conforme preleciona o Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Dos Créditos Orçamentários (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes desta contratação terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

04.001.04.123.0401.2009	00780	3.3.90.39	Outros serviços de Terceiro - PJ	Fonte 0000
-------------------------	-------	-----------	----------------------------------	------------

Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da Contratada:

- Manter enquanto vigorar o contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- Não terceirizar ou sublocar o objeto do presente processo de dispensa.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. _____

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- c) Responsabilizar-se pelas práticas da mesma, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente processo de dispensa.
- e) Responsabilizar-se por todos os atos de seus funcionários, acidentes ou sinistros praticados ou sofridos e as indenizações que possam ser devidas.
- f) Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se ao refazimento daqueles que realizados de forma errônea, sem quaisquer custos adicionais para o contratante.
- g) O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de cancelamento do contrato e aplicação das sanções cabíveis.
- h) Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes dos serviços executados ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado.
- b) Receber os serviços executados, respeitando as características exigidas em edital, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessárias e compatíveis com o objeto do presente instrumento.
- c) Não aceitar o recebimento de serviços se insatisfatórios forem.
- d) Fiscalizar os serviços, objeto da presente licitação.
- e) Reter na fonte os impostos atinentes à legislação aplicável.
- f) Responsabilizar-se pelo deslocamento e os gastos oriundos com o transporte dos servidores públicos municipais, submetidos para as avaliações de perícias médicas, se estabelecido em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE à realização dos serviços na sede da empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

À licitante contratada serão aplicadas as sanções previstas nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cantagalo/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

b) O atraso injustificado na execução ou assinatura do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.

c) A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente do contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

d) A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

e) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

f) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os propósitos deste parágrafo, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: O Contratante se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

Da Dispensa de licitação (Art. 24, II, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está dispensado de Licitação, tendo em vista o disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, ficando vinculado ao termo de Dispensa de licitação nº. 21/2019-PMC.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Da Legislação Aplicável (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Da Obrigação da contratada (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo contratante.

Do Foro (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Cantagalo/PR, 20 de Agosto de 2019.


JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 30

SAUDAX MEDICINA LTDA.

Contratada

Fiancel

Anaílda Andrade Bianco
SAUDAX MEDICINA LTDA - ME
CNPJ: 08.741.153/0001-37

Testemunhas:

Marcos do 3º
CPF nº. 004 653/649-59

CPT nº _____

INFORMATIVO - CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2019

Município de Cantagalo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, PR, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa SAUDAX MEDICINA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08.741.163/0001-37, situada a Rua Frei Caneca, nº 2350, Andar Térreo Sala 03, Bairro Trianon, Município de Guarapuava/PR, CEP 85.012-000, neste ato representada pela, Senhora ANAHIA ANDRADE BIANCO, brasileira, solteira, residente e domiciliado em Guarapuava/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.131.820-6 e inscrito no CPF sob o nº. 032.555.419-64, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado a prestação de serviços, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições no contrato discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

f) Responsabilizar-se pelo deslocamento e os gastos oriundos com o transporte dos servidores públicos municipais, submetidos para as avaliações de perícias médicas, se estabelecido em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE à realização dos serviços na sede da empresa contratada.

Portanto, estabelecido em comum acordo que todas as Perícias Médicas e Juntas Médicas serão realizadas exclusivamente na sede da Saudax, situada a Rua Frei Caneca, nº 2350, Andar Térreo Sala 03, Bairro Trianon, Município de Guarapuava/PR, CEP 85.012-000, mediante agendamento prévio pelo telefone (42) 3035-2911 e e-mail recepcao@saudax.com.br.

Guarapuava, 20 de Agosto de 2019.


ANAHIA ANDRADE BIANCO
SAUDAX MEDICINA LTDA - ME
CNPJ: 08.741.163/0001-37

CONTRATADA - SAUDAX MEDICINA LTDA ME
CNPJ 08.741.163/0001-37